

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Investimento C03-I04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social**

**AVISO N.º 01/C03-i04/2021**

**Garantir a Igualdade de Oportunidades a jovens de famílias carenciadas, na permanência no ensino superior**



**29 de outubro de 2021**

## Índice

<b>AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO</b> .....	<b>1</b>
<b>1. Âmbito/Objetivos</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial</b> .....	<b>5</b>
<b>4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos</b> .....	<b>5</b>
<b>5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza</b> .....	<b>5</b>
<b>6. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção</b> ...	<b>6</b>
<b>7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento</b> .....	<b>7</b>
<b>8. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão</b> .....	<b>7</b>
<b>9. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário</b> .....	<b>10</b>
<b>Final</b> .....	<b>10</b>
<b>10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final</b> .....	<b>10</b>
<b>11. Descrever em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Género</b> .....	<b>11</b>
<b>12. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso</b> .....	<b>11</b>
<b>13. Proteção de dados</b> .....	<b>11</b>
<b>14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais</b> .....	<b>11</b>

## 1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência.

Assim, no âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento C03-I04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA), surge a medida Garantir a Igualdade de Oportunidades a Jovens de Famílias Carentiadas, na Permanência no Ensino Superior, e, neste contexto, o *Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior*, com o objetivo de atribuir apoios complementares a cerca de 450 jovens.

Este Programa visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes nos Açores há pelo menos três anos, através da concessão de uma bolsa de estudo, sendo que tal bolsa de estudo tem como objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior.

No âmbito deste Aviso, serão atribuídas 150 bolsas de estudo - em conformidade com o artigo 2.º do Anexo da Portaria, da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 116/2021, de 28 de outubro, e do n.º 4 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro –, para o apoio a estudantes cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, contribuindo para a permanência daqueles no ensino superior, promovendo a melhoria das suas competências e potenciando o aumento da sua empregabilidade, do que decorre uma perspetiva de que, assim, no futuro, ultrapassem os condicionalismos iniciais de natureza socioeconómica.

## 2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior os estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, há, pelo menos, três anos, e inscritos em instituições de ensino superior, público ou privado, conforme definidas pelo artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação em vigor, em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a candidatura para a concessão do apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, só poderá ser efetuada pelo Estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

Não são elegíveis para a concessão do presente apoio os estudantes que já detenham um dos graus referidos no número anterior, obtidos através da aprovação noutra ciclo de estudos.

Também não são considerados elegíveis para beneficiar do apoio a que se refere o presente programa, os estudantes que integrem um agregado familiar, cujo rendimento a considerar, nos termos do artigo 4.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, exceda os 15.000,00 € (quinze mil euros).

Quando não exista agregado familiar, o estudante não será considerado como elegível para beneficiar do apoio em apreço, na eventualidade do seu rendimento a considerar, também nos termos do artigo 4.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, exceder 9.000,00 € (nove mil euros).

O rendimento a considerar, aludido nos parágrafos anteriores, será o rendimento coletável do agregado familiar, descontado de deduções à coleta e eventuais benefícios municipais, sem

prejuízo de acréscimos à coleta legalmente previstos, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

O apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é concedido pelo número de anos letivos relativos à duração normal do ciclo de estudos em causa, como previsto pela instituição em causa, em consonância com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação em vigor.

A alteração de inscrição em instituição de ensino superior ou em curso diferente será irrelevante para a concessão do apoio, quando o ciclo de estudos e a sua duração normal, conforme previsto pelas instituições de ensino superior em causa, seja a mesma.

A interrupção dos estudos determina a suspensão da concessão do apoio durante o período de tempo pelo qual durar a interrupção, sem prejuízo do que foi afirmado nos dois parágrafos anteriores.

A reprovação por dois anos consecutivos, determina a suspensão do referido apoio enquanto o requerente não transitar de ano.

---

### 3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

Este Programa apoia a permanência dos jovens no ensino superior, independentemente do local da Instituição de Ensino Superior, seja em território nacional ou regiões autónomas, desde que residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos.

O mesmo não se encontra adstrito a qualquer área dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre implícitos.

### 4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

O valor da bolsa de estudo a atribuir é de 2.750,00€

### 5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza

O Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior apoia os estudantes do ensino superior através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), cujo pagamento é efetuado em quatro tranches trimestrais revestindo a natureza de subvenção não reembolsável.

O financiamento desta bolsa é assegurado em 697,00€ pelo PRR e em 2.053,00€ pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

## 6. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção

As bolsas de estudo são atribuídas até ao limite de 150, aos estudantes que se posicionem nos primeiros lugares, equivalentes àquele número, da lista definitiva de candidatos, ordenada de forma decrescente, segundo o critério preferencial de menor valor de rendimento a considerar, do agregado familiar do candidato, dividido por todos os elementos que constituem esse mesmo agregado familiar, relativo ao ano fiscal anterior ao ano letivo ao qual se reporta a atribuição do apoio, nos termos constantes do artigo 4º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo nº 172/2021 de 11 de outubro.

Constituem critérios de desempate, os abaixo indicados, pela seguinte ordem de relevância:

- a) Ser o candidato portador de deficiência física, sensorial, ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica;
- b) Menor idade do candidato, sendo privilegiado o candidato mais jovem, considerando o respetivo ano de nascimento;
- c) A melhor média de classificação final, calculada até às centésimas, sem arredondamento, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa.

## 7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento

As candidaturas são objeto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, composta pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e mais dois outros membros dessa mesma direção regional, nomeados, para o efeito, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

A comissão de análise referida no número anterior foi nomeada pelo Despacho n. 2525/2021, de 2 de novembro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 217, a 2 de novembro.

É de assinalar, contudo, que, se, no decorrer da análise, se verificar que o estudante não terá direito ao apoio, o indeferimento do requerimento, efetuado pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicado ao requerente; sendo que desta decisão de indeferimento pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

O apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, de acordo também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro e com o n.º 10 do artigo 5.º do Anexo da Portaria, da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 116/2021, de 28 de outubro.

## 8. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão

Em 2021, o requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser submetido entre os dias 29 de outubro e 12 de novembro.

A candidatura deverá ser efetuada por requerimento, o qual deverá ser formalizado através do

preenchimento obrigatório de formulário, cujo modelo consta em anexo a este anúncio, fazendo dele parte integrante, disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em [www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt](http://www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt)), e submissão daquele documento, no campo que lhe esteja destinado no portal eletrónico em causa.

A candidatura deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante, e do requerente, quando este não seja o mesmo;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal, do estudante, na Região Autónoma dos Açores;
- c) Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, se aplicável;
- f) Atestado de incapacidade passado por junta médica, pelo qual se comprove ser o candidato portador de deficiência física, sensorial, ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou inferior a 60%, se aplicável;
- g) Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, calculada até às centésimas, sem arredondamento, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- h) Histórico de inscrições em instituições de ensino superior, bem como as respetivas transições, devidamente comprovado, incluindo comprovativo de inscrição no ano letivo em curso;
- i) Comprovativo dos planos de estudo dos ciclos de estudo, que o estudante tenha frequentado



e/ou frequente;

j) Comprovativo do IBAN (International Bank Account Number), com identificação do titular da conta, para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, sendo que esta deverá pertencer ao estudante ou ao requerente, caso não sejam o mesmo; k) Declaração de compromisso de honra, do requerente, em que seja assumida a veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo, assim como de que será respeitada a obrigação de comunicar qualquer alteração aos critérios de elegibilidade – constantes daquela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro –, ocorridos após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo, e o compromisso de que as verbas concedidas serão utilizadas para os fins previstos;

l) Comprovativo da qualidade de beneficiário de outros apoios financeiros, independentemente da sua natureza e para a mesma finalidade, atribuídos por diferentes entidades, com indicação do respetivo montante que receberão, por referência ao ano letivo em apreço, se aplicável.

Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas são objeto de análise por parte da comissão de análise referida no artigo anterior, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Uma vez que sejam analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos a bolseiros e elaborada uma lista provisória, a afixar em local visível e público na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e no respetivo sítio da internet, bem como no portal eletrónico do Governo Regional, sendo a notificação efetuada a cada um dos candidatos.

No prazo de dez dias úteis a contar da data da fixação da lista provisória, qualquer candidato pode pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

Realizada a audiência prévia, a comissão de análise aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis seguintes ao término daquele prazo, sendo, posteriormente, a lista provisória dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, submetida a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Quando os interessados ouvidos sejam em número superior a cem, o prazo referido no número

anterior é de vinte dias.

Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista definitiva.

Após a homologação da lista definitiva, esta segue os mesmos trâmites da lista provisória, com exceção da existência de audiência prévia.

## 9. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

Tal como previsto no artigo 14.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, os apoios concedidos no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior são objeto de contrato-programa a celebrar entre a Vice-Presidência do Governo e o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, conforme determina o n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cujo modelo consta no Anexo à Resolução supra referida.

Igualmente, como anteriormente referido, o apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, de acordo também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro e com o n.º 10 do artigo 5.º do Anexo da Portaria, da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 116/2021, de 28 de outubro.

## 10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (International Bank Account Number) indicado, em quatro

tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio.

## 11. Descrever em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Género

Estão assegurados o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 12. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 1 237 500€ (um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos euros), sendo a dotação PRR de 313 650€ (trezentos e treze mil e seiscentos e cinquenta euros) e a dotação regional de 923 850€ (novecentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta euros).

## 13. Proteção de dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

## 14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

É de considerar os seguintes endereços eletrónicos:

*bolsasdeestudo@azores.gov.pt*

*propinas@azores.gov.pt*



Sendo que o site onde poderão ser obtidas informações, e por via do qual se pode aceder à Plataforma onde será submetido o requerimento para a concessão do benefício em causa é <https://apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt>

Este aviso encontra-se também publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>